



Câmara
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.420

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.413, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1993.

JAMIL BACAR, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - O art. 3º, da Lei Municipal nº 2.413, de 03 de fevereiro de 1993, passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 3º - Ficam isentas do IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, bem como das TAXAS DE PUBLICIDADE, DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL E ESPECIAL, e DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, do exercício de 1993, as sociedades regularmente constituídas, que, sem o fito de lucro, mantenham, nesta cidade, clubes destinados a recreação e ao lazer de seus sócios ou convidados, bem como as entidades associativas que incentivem o esporte, através de quadras, campos de futebol, piscinas ou outros equipamentos indispensáveis às práticas desportivas, assim como associações de moradores, de classe, de entidades sindicais, das instituições de educação, cultura e de assistência e promoção social e ainda de partidos políticos, inclusive suas fundações, atendidos os requisitos da Lei Federal".

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 2.413.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
aos 09 de março de 1993.


JAMIL BACAR
Prefeito Municipal